



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

EDITAL CREDENCIAMENTO

**INEXIGIBILIDADE
106/2023**

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, a fim de operacionalizar o Programa "Medianeira Juro Zero", fomentando pequenos negócios, em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Municipal 1161/2023.

FORMA DE CREDENCIAMENTO

Via protocolo digital ou protocolo geral (físico).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Atendimento dos requisitos de habilitação.

DATA PARA RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS:

A partir de 20/11/2023

ACESSO EXTERNO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 106/2023

CRENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MEDIANEIRA JURO ZERO.

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio do Agente de Contratação Matheus Henrique Henz, designado pela Portaria nº 219/2023, realizará **CRENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art 79, inciso I da Lei nº. 14.133/20221, e Capítulo XVII, Seção I do Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, a fim de operacionalizar o Programa "Medianeira Juro Zero", fomentando pequenos negócios, em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Municipal 1161/2023.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Medianeira.

2.2. Aos interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento no PROTOCOLO ONLINE ou GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, anexando a documentação exigida neste edital.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

2.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CRENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

2.5. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Pela necessidade de implementação do programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios

3.2. Fica instituído o Programa”, com a finalidade de subsidiar juros sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como incentivo ao investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego, renda e o desenvolvimento econômico e social do Município de Medianeira.

3.3. O benefício que trata esta Lei será destinado aos “Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME” – pessoas jurídicas que desenvolvem atividade econômica com fins lucrativos sediadas no Município de Medianeira - PR, conforme critérios dispostos nesta Lei.

3.4. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com instituições Financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, através de credenciamento, a fim de operacionalizar o Programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

4.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial órgão licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

4.3. Os serviços a serem contratados pelo Município de Medianeira serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pelo Agente de Contratação.

4.4. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Finanças.

4.6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

4.6.1. Ser instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira – PR

4.6.2. Deverá manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Medianeira/PR, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos empreendedores beneficiários e ao Município.

4.6.3. Deverá comprovar a instalação de agendas, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e devera mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.6.4. Deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.

4.6.5. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

4.6.6. Como condição previa ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impede a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

b) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

c) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_reguerido.php);

d) Cadastro nacional de Empresas inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Municipal de Fornecedores e;

f) Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 a Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação; Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputara o licitante inabilitado, por falta de condição e participação.

4.6.7. Disponibilizar relatório mensal indicando o número de empresas atendidas e o montante financeiro disponibilizado, de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura.

4.6.8. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

a) Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação tributo federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

d) Estiverem irregulares quanto a comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;

4.6.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, estabelecidas no Município de Medianeira. Condições de concessão do Crédito – conforme previsto na Lei 1161/2023.

Art. 2º O Edital de Credenciamento definirá o percentual máximo de juros ordinários, ao mês, das operações liberadas com base nesta Lei, a serem subsidiados pelo Município.

§ 1º O cálculo dos juros subsidiados pelo Município será pelo método da tabela Price com taxa de juros fixas, limitados ao percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da tomadora do crédito com a Instituição Financeira será de responsabilidade exclusiva da mesma, além de ter suspenso o subsídio referente a parcela inadimplente.

§ 3º Os juros de que trata esta Lei serão apenas os ordinários, decorrentes do contrato da beneficiada com o agente financeiro contratado, sendo eventuais custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, de responsabilidade da tomadora do crédito.

§ 4º Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas não será realizado o repasse do subsídio no mês.

Art. 3º O prazo de prestações dos contratos será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O vencimento da primeira parcela deverá ser para o mês subsequente da data de emissão do instrumento contratual.

§ 2º O vencimento da parcela do crédito deverá ser para o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º As modalidades de crédito disponíveis para o programa, serão as seguintes: I - Investimento fixo para a totalidade da operação; II - Investimento fixo com capital de giro atrelado, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) cada, calculado sobre o limite de crédito tomado.

§ 1º Para fins dessa Lei, considera-se investimento obras civis e instalações complementares, aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e veículos, execuções/alterações de fachadas, softwares de gestão empresarial, mobiliário, sistema de geração de energia a partir de fontes renováveis e sistemas de iluminação.

§ 2º Os créditos tomados poderão ser empregados para aquisição de veículos e/ou motocicletas, desde que os mesmos sejam licenciados em nome do beneficiário e no Município de Medianeira - PR, bem como seja empregado na atividade desenvolvida pelo beneficiário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 3º As demais saídas de dinheiro realizadas pela empresa que não se encaixem no parágrafo anterior, para fins desta Lei, são consideradas como capital de giro.

§ 4º É vedada a utilização de recursos obtidos com este programa para investimentos particulares, familiares ou residenciais.

§ 5º Para fins de fiscalização da utilização dos recursos, a comprovação do investimento dar-se-á com apresentação de notas fiscais e, excepcionalmente, com nota fiscal avulsa quando a aquisição ocorrer de empresa ou indústria que esteja alienando seu patrimônio ou com a apresentação de matrícula do imóvel adquirido.

Art. 5º Após concluído o processo administrativo para credenciamento das Instituições Financeiras para operacionalização do crédito, o montante destinado ao programa será dividido entre as credenciadas de acordo com as propostas aprovadas.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento poderá ser por meio de protocolo online ou protocolo geral (físico):

5.1.1. PROTOCOLO ONLINE: Disponibilizado no link de acesso <https://www.medianeira.pr.gov.br/aprovadigital.php> direcionado para o setor de Compras e Licitações, devendo ser anexado os documentos listados nos itens 7 do presente edital.

5.1.1.1. Os referidos documentos deverão ser anexados em formato *.pdf*, os quais poderão ser nato-digitais (arquivo criado originalmente em meio eletrônico) ou digitalizados (arquivo produzido por meio da digitalização de um documento em papel).

OU

5.2. PROTOCOLO GERAL: Apresentado por meio de envelope devidamente lacrado, a partir de 02/10/2023 contendo os documentos listados nos itens 7 do presente edital, o qual deverá conter os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____

5.2.1. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A4 ordenado em volume distinto não contendo, portanto, folhas soltas, preferencialmente com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas. Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.2.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório, ou apresentadas cópia simples acompanhada da original para a conferência e autenticação de um servidor do Departamento de Licitação, antecedendo a efetivação do protocolo da documentação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet os quais terão sua autenticidade confirmada por meio da chave de autenticidade do documento/certidão, o qual deverá conter os seguintes dizeres:

6. DOS VALORES

6.1. O pagamento referente a este credenciamento será efetuado a após as entregas dos documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste credenciamento, correrão por conta exclusivos do credenciado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES

- 7.1.1. Solicitação de **CRENCIAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III**.
- 7.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO IV**.
- 7.1.3. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO V**.
- 7.1.4. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **ANEXO VI**.
- 7.1.5. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **ANEXO VII**.
- 7.1.6. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO VIII**.
- 7.1.7. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO IX**.

7.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 7.2.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- 7.2.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

7.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.3.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.3.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e que atendam às condições exigidas no presente Termo e seus anexos.

7.5. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

7.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.7. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

7.8. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

7.9. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.10.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.10.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede.

7.10.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Seleção do fornecedor ocorrerá através do credenciamento das instituições que estejam habilitadas e que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente a este credenciamento será efetuado a após as entregas dos documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento.

9.2. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste credenciamento, correrão por conta exclusivos do credenciado.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratações caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

10.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

10.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.5. Não será admitida, bem como não será responsabilizado o agente de contratações por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas;

10.6. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

11.1. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital;

11.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação;

11.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 11.4.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 11.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 11.6.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, • cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.7.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada.
- 11.8.** Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 1161/2023.
- 11.9.** As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até vinte e quatro meses.
- 11.10.** Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que possuam agência instalada no Município de Medianeira, e que preencherem todos os requisitos do edital.
- 11.11.** Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- 11.12.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Medianeira, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 11.13.** Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, • incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de • vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Medianeira.
- 11.14.** Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos • recebimentos dos repasses mensais.
- 11.15.** Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração • Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 11.16.** A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.
- 11.17.** Não subcontratar o objeto do contrato;
- 11.18.** Não cobrar realizar a cobranças de taxas, tarifas, seja na quantidade, seja nos valores, • além das estipuladas nos pacotes de serviço bancário devidamente autorizados pelo Bacen. • Denunciar o ajuste junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qualquer momento;
- 11.19.** O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as • condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento;
- 11.20.** Vedada a subcontratação nas operações do cadastro;
- 11.21.** Esta permitido aos credenciados, denunciar ajustes necessários junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo.

12. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 12.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias a prestação dos serviços;
- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, visitas “in loco” junto aos credenciados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado;
- 12.4. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.
- 12.5. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.
- 12.6. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.
- 12.7. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura do Município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Chamamento Público ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

16. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 16.2.** A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis contados a homologação do certame.
- 16.3.** A proponente que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.
- 16.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.5.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.6.** O contrato será formalizado de acordo com as condições expostas neste Edital seguindo a minuta prevista no **ANEXO X**.
- 16.7.** O representante legal da empresa credenciada será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.8.** O período de vigência dos contratos será até o dia 12 (doze) meses.
- 16.9.** O Termo de Prorrogação contratual, se houver, será acompanhado de parecer emitido pela assessoria jurídica e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação.
- 16.10.** A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 17.2.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 17.3.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Medianeira – Paraná.

18. ANEXOS DO EDITAL

- 18.1.** Integram este Edital, os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar.
 - b) **ANEXO II** – Termo de Referência.
 - c) **ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento.
 - d) **ANEXO IV** – Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
 - e) **ANEXO V** – Modelo de declaração de que atenda aos requisitos de habilitação;
 - f) **ANEXO VI** – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#).
 - g) **ANEXO VII** – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no [ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021](#).
 - h) **ANEXO VIII** – Modelo de declaração de idoneidade;
 - i) **ANEXO IX** – Declaração de Nepotismo;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- j) **ANEXO X** – Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no [§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021](#)
- k) **ANEXO XI** - Modelo de Declaração de identificação de responsável;
- l) **ANEXO XII** – Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção a corrupção.
- m) **ANEXO XIII** – Modelo de Declaração de Comprometimento;
- n) **ANEXO XIV** – Modelo proposta de preços;
- o) **ANEXO XV** – Minuta de contrato.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira/PR, 8 de novembro de 2023.

MARCIA HANZEN
Secretária de Desenvolvimento econômico





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

Referência: [Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022](#).

Trata-se de credenciamento de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do “Programa Medianeira Juro Zero – Fase I”, implementado pela Lei Municipal **1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores - ME, Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”**, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências que serão estabelecidas em Edital.

1. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

A Instituição Financeira deverá ser capaz de atender as especificações necessárias como:

Ser instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira – PR.

Deverá manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Medianeira/PR, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos empreendedores beneficiários e ao Município.

Deverá comprovar a instalação de agendas, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e devera mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.

Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *whatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

Como condição previa ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impede a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);
- b) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- c) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_reguerido.php);
- d) Cadastro nacional de Empresas inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geralda União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Municipal de Fornecedores e;
- f) Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 a Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação;

Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputara o licitante inabilitado, por falta de condição e participação.

Disponibilizar relatório mensal indicando o número de empresas atendidas e o montante financeiro disponibilizado, de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura.

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação tributo federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- d) Estiverem irregulares quanto a comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;

Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, estabelecidas no Município de Medianeira.

Condições de concessão do Crédito – conforme previsto na Lei 1161/2023.

“Art. 2º O Edital de Credenciamento definirá o percentual máximo de juros ordinários, ao mês, das operações liberadas com base nesta Lei, a serem subsidiados pelo Município.

§ 1º O cálculo dos juros subsidiados pelo Município será pelo método da tabela Price com taxa de juros fixas, limitados ao percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da tomadora do crédito com a Instituição Financeira será de responsabilidade exclusiva da mesma, além de ter suspenso o subsídio referente a parcela inadimplente.

§ 3º Os juros de que trata esta Lei serão apenas os ordinários, decorrentes do contrato da beneficiada com o agente financeiro contratado, sendo eventuais custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, de responsabilidade da tomadora do crédito.

§ 4º Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas não será realizado o repasse do subsídio no mês.

Art. 3º O prazo de prestações dos contratos será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O vencimento da primeira parcela deverá ser para o mês subsequente da data de emissão do instrumento contratual.

§ 2º O vencimento da parcela do crédito deverá ser para o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º As modalidades de crédito disponíveis para o programa, serão as seguintes:

I - Investimento fixo para a totalidade da operação;

II - Investimento fixo com capital de giro atrelado, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) cada, calculado sobre o limite de crédito tomado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 1º Para fins dessa Lei, considera-se investimento obras civis e instalações complementares, aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e veículos, execuções/alterações de fachadas, softwares de gestão empresarial, mobiliário, sistema de geração de energia a partir de fontes renováveis e sistemas de iluminação.

§ 2º Os créditos tomados poderão ser empregados para aquisição de veículos e/ou motocicletas, desde que os mesmos sejam licenciados em nome do beneficiário e no Município de Medianeira - PR, bem como seja empregado na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

§ 3º As demais saídas de dinheiro realizadas pela empresa que não se encaixem no parágrafo anterior, para fins desta Lei, são consideradas como capital de giro.

§ 4º É vedada a utilização de recursos obtidos com este programa para investimentos particulares, familiares ou residenciais.

§ 5º Para fins de fiscalização da utilização dos recursos, a comprovação do investimento dar-se-á com apresentação de notas fiscais e, excepcionalmente, com nota fiscal avulsa quando a aquisição ocorrer de empresa ou indústria que esteja alienando seu patrimônio ou com a apresentação de matrícula do imóvel adquirido.

Art. 5º Após concluído o processo administrativo para credenciamento das Instituições Financeiras para operacionalização do crédito, o montante destinado ao programa será dividido entre as credenciadas de acordo com as propostas aprovadas.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Atualmente no município de Medianeira, existem 3.471 MEIs cadastradas e aproximadamente 3 mil Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Solução para devida necessidade é o credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, estabelecidos no Município de Medianeira, para que nos termos da Lei Municipal nº 1161/2023, suplementados pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, para funcionarem na forma da Lei como operadores do “PROGRAMA MEDIANEIRA JURO ZERO” implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores - ME, Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE RECURSOS DISPONÍVEIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Período	Valor total
01	Taxa mensal de juros ordinários aplicável a empréstimos oriundos da Lei 1161/2023	24 meses	R\$ 250.000,00

A estimativa da quantidade de credenciamento tem como base a provável utilização dos serviços das instituições financeiras, levando em consideração a preferência do contribuinte quanto a instituição para efetuar o financiamento.

Art. 6º Os valores de captação disponíveis são os seguintes:

- I - para Microempreendedor Individual - MEI: até R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;
- II - para Micro empresas - ME: até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais”.

Art. 7º As interessadas em obter o benefício deverão formalizar o interesse, mediante protocolo online disponibilizado na página www.medianeira.pr.gov.br, assunto: Adesão Programa Medianeira Juro Zero, que será direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sala do Empreendedor), acompanhado de plano de viabilidade do investimento (formulário fornecido pelo Município) e documentos relacionados no edital de chamamento público, que conterà as regras e condições de acesso ao programa.

§ 1º Mediante atendimento aos requisitos do edital de chamamento público e dessa Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico emitirá Declaração de Aptidão ao Programa contendo o objeto do crédito, a qual deverá ser apresentada à Instituição Financeira da preferência do requerente para solicitação do crédito.

§ 2º A emissão da Declaração de Aptidão ao Programa não obriga as Instituições Financeiras a conceder o crédito, uma vez que a análise para liberação correrá de acordo com as normas da instituição.

§ 3º O número de empresas beneficiadas será de acordo com o limite orçamentário disponibilizado pelo Município ao programa, atendendo a ordem de protocolo de solicitação e aptidão.

Art. 8º As Declarações de Aptidão ao Programa terão validade de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, para utilização.

§ 1º Para fins do prazo acima descrito, considera-se utilizada a Declaração de Aptidão a data da emissão do contrato de crédito.

§ 2º Expirado o prazo previsto no caput, as Declarações de Aptidão não utilizadas perderão seus efeitos e os recursos pré-reservados a estas declarações, voltarão a ser incorporados ao montante destinado para custeio do programa.

Art. 9º As interessadas deverão procurar uma Instituição Financeira de sua preferência dentre as credenciadas para obtenção do crédito.

Parágrafo único. Após a liberação dos recursos, a instituição deverá enviar ao Município uma planilha detalhada dos contratos firmados.

5. ESTIMATIVA DO CUSTEIO DA PRIMEIRA ETAPA DO PROGRAMA:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Conforme previsão na Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023:

Art. 20. Para custeio da primeira etapa deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser renovado por decretos do poder executivo Municipal respeitada a capacidade orçamentária.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não existe possibilidade de parcelamento da solução.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Verifica-se que não há necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação se encontra na previsão do Plano Anual de Contratação do Município.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com o credenciamento das instituições financeiras interessadas será possível fomentar pequenos negócios, através da instituição do Programa Medianeira Juro Zero, que tem como finalidade subsidiar juros sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como incentivo ao investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego, renda e o desenvolvimento econômico e social do Município de Medianeira.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A GESTÃO DO CONTRATO:

Definir um servidor da área envolvida para acompanhar o processo e estar à disposição para o fornecimento de informações necessárias para as instituições financeiras.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Verifica-se a presente contratação não ocasionará danos ao meio ambiente.

12. VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO:

O presente estudo técnico preliminar demonstra que o processo de credenciamento das instituições financeiras é viavelmente técnica e fundamentalmente, necessária para atender a demanda que irá beneficiar os MEIs, Microempreendedores - ME, Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”, mediante celebração de contrato entre Instituições Financeiras, Empreendedor e o Município de Medianeira/PR.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

Medianeira, 03 de setembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	ORDENADOR DA DESPESA
<hr/> Simone de Matos	<hr/> Marcia Hanzen

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico

Para: Licitações e Contratos

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte **OBJETO**:

1. OBJETO: credenciamento de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do “Programa Medianeira Juro Zero – Fase I”, implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores - ME, Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	Período	Valor total
01	Taxa mensal de juros ordinários aplicável a empréstimos oriundos da Lei 1161/2023	24 meses	R\$ 250.000,00

2. JUSTIFICATIVA: Pela necessidade de implementação do programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”, que foi instituído pela Lei Municipal nº 1161/2023 de 20 de junho de 2023 :

Art. 1º Fica instituído o Programa”, com a finalidade de subsidiar juros sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como incentivo ao investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego, renda e o desenvolvimento econômico e social do Município de Medianeira.

§ 1º O benefício que trata esta Lei será destinado aos “Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME” – pessoas jurídicas que desenvolvem atividade econômica com fins lucrativos sediadas no Município de Medianeira - PR, conforme critérios dispostos nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, através de credenciamento, a fim de operacionalizar o Programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Poderão se credenciar nesse processo administrativo, as instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos, Agencias ou Bancos de Fomento, estabelecidos no Município de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Medianeira, que tenham capacidade de cumprir as exigências presentes no programa “**Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios**” instituído pela Lei Municipal nº 1161/2023 de 20 de junho de 2023 .

A taxa de juro ordinário máxima aplicável aos empréstimos, a ser paga pela municipalidade é de 1,60% (um virgula sessenta por cento) ao mês, que será para diretamente a instituição financeira credenciada, cabendo o beneficiário tão somente o pagamento da parcela referente ao capital.

O cálculo dos juros subsidiados pelo Município será pelo método da tabela Price com taxa de juros fixas, limitados aos percentual de 1,60% (um virgula sessenta por cento) ao mês.

O valor e o prazo dos financiamentos de que trata o presente edital serão limitados conforme:

Item	Descrição	Periodo	Valor Unit. R\$
01	Para MEIs, Microempreendedores	Até meses/parcelas	24 Até 10.000,00
02	Micro empresas - ME	Até meses/parcelas	24 Até 20.000,00

Os prazos dos financiamentos não poderão ultrapassar da data final de vigência do contrato, observando o limite de 24 meses.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: Os contratos decorrentes deste credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

A Instituição Financeira deverá ser capaz de atender as especificações necessárias como:

Ser instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira – PR

Deverá manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Medianeira/PR, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos empreendedores beneficiários e ao Município.

Deverá comprovar a instalação de agendas, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e devera mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

Deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.

Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *whatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

Como condição previa ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impede a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O>);
- c) Cadastro nacional de Condenações Civis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_reguerido.php);
- d) Cadastro nacional de Empresas inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Municipal de Fornecedores e;
- f) Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 a Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação;

Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputara o licitante inabilitado, por falta de condição e participação.

Disponibilizar relatório mensal indicando o número de empresas atendidas e o montante financeiro disponibilizado, de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura.

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação tributo federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- d) Estiverem irregulares quanto a comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;

Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, estabelecidas no Município de Medianeira.

6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo para os serviços se inicia a partir da data da assinatura do contrato até por todo período vigente do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente a este credenciamento será efetuado após as entregas dos documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento.

Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste credenciamento, correrão por conta exclusiva do credenciado.

8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias a prestação dos serviços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, visitas “in loco” junto aos credenciados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado;
- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.
- Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.
- O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.
- Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital;
- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação;
- Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE,
- cujas reclamações se obriga a atender;
- Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada.
- Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 1161/2023.
- As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até vinte e quatro meses.

- Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que possuam agência instalada no Município de Medianeira, e que preencham todos os requisitos do edital.
- Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Medianeira, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto,
- incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Medianeira.
- Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.
- Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.
- Não subcontratar o objeto do contrato;
- Não cobrar realizar a cobranças de taxas, tarifas, seja na quantidade, seja nos valores, além das estipuladas nos pacotes de serviço bancário devidamente autorizados pelo Bacen.
- Denunciar o ajuste junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qualquer momento;
- O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as
- condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Vedada a subcontratação nas operações do cadastro;
- Esta permitido aos credenciados, denunciar ajustes necessários junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIADO: Atestado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e que atendam às condições exigidas no presente Termo e seus anexos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste credenciamento ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01.23691000202.112000.3.3.90.39.00.00.00 - 698

Eu Marcia Hanzen, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira 03 de
outubro de 2023.

Atenciosamente

Marcia Hanzen
Secretária de
Desenvolvimento
Economico

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao *Município de Medianeira*

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo *Município de Medianeira*, objetivando CREDENCIAMENTO de serviços de

credenciamento de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do “Programa Medianeira Juro Zero – Fase I”, implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores - ME, Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR.

Razão Social _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Conta bancária:

Local e data, _____, _____ de _____ de 2023.

(nome e identidade do representante legal)

(Carimbo da empresa)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, _____ de _____ de 2023.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado
DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2023.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO PARA CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2023

CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE Nº /2023

DELIBERAÇÃO SUPERIOR __/__/__

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Sra. Marcia Hanzen, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº 15/2021, e

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do “Programa Medianeira Juro Zero – Fase I”, implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores - ME, Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente contrato será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. credenciamento de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do “Programa Medianeira Juro Zero –



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Fase I”, implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores - ME, Microempresas, EPP, Empresas de Pequeno Porte “Demais”, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

4.1. DO CREDENCIANTE

4.1.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias a prestação dos serviços;

4.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, visitas “in loco” junto aos credenciados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.1.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado;

4.1.4. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.

4.1.5. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira;

4.1.6. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes;

4.1.7. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

4.2. DO CREDENCIADO

4.2.1. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital:

4.2.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação;

4.2.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;

4.2.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

4.2.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

4.2.7. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto na lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.2.8. Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 1161/2023. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até vinte e quatro meses;

4.2.9. Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que possuam agência instalada no Município de Medianeira, e que preencham todos os requisitos do edital;

4.2.10. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.

4.2.11. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual. A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato;

4.2.12. Não subcontratar o objeto do contrato;

4.2.13. Não cobrar realizar a cobranças de taxas, tarifas, seja na quantidade, seja nos valores, além das estipuladas nos pacotes de serviço bancário devidamente autorizados pelo Bacen.

4.2.14. Denunciar o ajuste junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qualquer momento;

4.2.15. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento;

4.2.16. Vedada a subcontratação nas operações do cadastro;

4.2.17. Esta permitido aos credenciados, denunciar ajustes necessários junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

5.1. O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6. CLAÚSULA SÉTIMA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

7. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira/PR, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

Secretário

Secretaria

RAZÃO SOCIAL

Representante

Contratado

FISCAL DE CONTRATO

Nome

CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome

CPF nº:

